

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
ADM. ANTONIO ARMANDO
Governo que faz!
PROCURADORIA GERAL

Câmara Munic. 680
Protocolo Nº
As 10:05
01 ABR. 2005

Secretaria Geral

LEI MUNICIPAL Nº 133/2005.

Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal de Marituba, conforme determina o artigo 31 da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Marituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica organizado o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Marituba, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I – assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

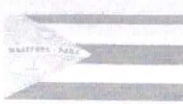
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e das entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres Municipais;

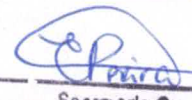
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - promover o cumprimento das normas legais e técnicas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
ADM. ANTONIO ARMANDO
Governo que faz!
PROCURADORIA GERAL

Camara Mun. de Marituba
Protocolo Nº 680
As 10:05
01 ABR. 2005

Secretaria Ge...

Art. 3º As atividades de controle interno têm a função de subsidiar e orientar:

- I – a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal;
- II – a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

Art. 4º Integram o Sistema de Controle Interno:

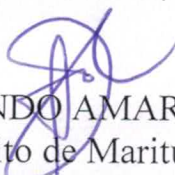
- I – o Serviço de Contabilização e Finanças, como órgão central do Sistema, ao qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes;
- II – a Procuradoria Geral do Município;
- III – as unidades administrativas das Secretarias Municipais.
- IV – a Assessoria de Controle Interno, como unidade de avaliação do Sistema, competindo-lhe verificar a eficácia e a eficiência de toda a atividade de Controle e produzir relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais administradores municipais.

Art. 5º Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, o cargo de Assessor de Controle Interno, lotado no Gabinete do Prefeito.

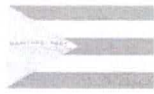
Art. 6º As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 31 de março de 2005.


ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO
Prefeito de Marituba





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
ADM. ANTONIO ARMANDO
Governo que faz!
PROCURADORIA GERAL

Câmara Mun. de Marituba
Protocolo Nº 680
As 10 : 05
01 ABR. 2005

Secretaria Geral

DECRETO Nº 048/2005.

Marituba, 31/03/2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
E TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA AO
PROJETO DE LEI Nº 007/2005.

DECRETA:

Art. 1º - Em razão da aprovação da Câmara Municipal de Marituba ao Projeto de Lei nº 007/2005 de 22/03/2005, que “Dispõe sobre organização do sistema de Controle Interno da Administração Municipal de Marituba” decidi **SANCIONAR** neste ato e passará a vigor com o número de Lei Municipal 133/2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

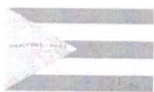
Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 31 de março de 2005.


ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO
Prefeito Municipal

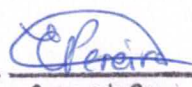
Registrado na Secretaria Municipal de Administração nesta mesma data,
31 de março de 2005.


SÍLVIA ESTELA PINTO BASTOS BRITO
Secretária Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
ADM. ANTONIO ARMANDO
Governo que faz!
PROCURADORIA GERAL

Câmara Mun. de Marituba
Protocolo N° 680
As 10 : 05
01 ABR. 2005

Secretaria Geral

MENSAGEM N° 015/2005-GABPMM

Marituba, 31/03/2005.

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente, para ao cumprimenta-lo, informar e solicitar que transmita ao Douto Plenário que decidi e **sancionei** através do Decreto n° 048/2005, nesta data o Projeto de Lei n° 007/2005, de autoria do Poder Executivo, previamente aprovado por essa Augusta Casa Legislativa que recebeu o número de Lei Municipal n° 133/2005 de 31 de março de 2005, dos quais encaminho uma cópia original para os arquivos da Câmara Municipal.

Sendo o que se apresenta para a oportunidade, subscrevo-me,

Atenciosamente,


ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO
Prefeito Municipal

EXM° SR.
Vereador ELIVAN FAUSTINO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Marituba

